

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000921

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano 6

Outro



#### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves CNPJ: 13.071.253/0001-06

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2021 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CFR-PTN, TRATANDO SOBRE O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede na Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, Bairro do Japão, Presidente Tancredo Neves-Bahia, neste ato representado por seu titular o Prefeito ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES, inscrito no CPF nº. 502.411.095-15, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO e a CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CFR-PTN, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.287.777/0001-00, estabelecida na Fazenda Novo Horizonte, BR 101, km 315 – Moenda – Caixa Postal nº 001 - Presidente Tancredo Neves/BA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. Thales Lage Lima, inscrito no CPF sob o nº. 022.724.415-05, doravante denominado simplesmente CFR-PTN, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118-2021, considerando:

- O reconhecimento, pelo MUNICÍPIO, de que a CFR-PTN tem como um de seus principais objetivos sociais a formação de adolescentes e jovens rurais através da pedagogia da alternância, gerando conhecimentos que, aplicados, fortaleçam a agricultura familiar visando à permanência dos jovens e adolescentes no campo, revertendo o êxodo rural;
- Que a CFR-PTN promove o ensino rural de qualidade, educando o jovem e o adolescente para a Cidadania, por meio da educação profissional visando o desenvolvimento rural e fortalecendo a agricultura familiar, através do estímulo ao cooperativismo;
- Os recursos financeiros captados pela CFR-PTN, por intermédio da Campanha Tributo ao Futuro - Iniciativa coordenada pela Fundação Odebrecht, Seleção em edital

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão. Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano 6



#### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves CNPJ: 13.071.253/0001-06

disponibilizado pelo Programa Voluntariado BB/FIA, assim como em Campanha Interna, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, para viabilizar a realização das ações descritas no Programa de Trabalho composto pelo projeto e cronograma físico-financeiro aprovado e assinado pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme ANEXO 1 deste TERMO DE PARCERIA: e

• Que o exercício pleno da cidadania, buscando sempre a melhoria das condições de vida da população do município de Presidente Tancredo Neves e do Baixo Sul da Bahia, principalmente do adolescente, é objetivo comum e precípuo de ambos os Parceiros em questão.

**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Este de Termo de Parceria tem por objeto a execução do **Projeto de Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar**, promovendo a formação de adolescentes futuros empresários rurais, por meio de educação contextualizada e dos projetos educativos-produtivos, visando à permanência no campo, contemplando as dimensões educar, produzir e disseminar.
- 1.1.1. A **CFR-PTN** através do presente Termo de Parceria se propõe a apoiar a fixação do adolescente no campo, em condições dignas, reduzindo o êxodo rural e os desvios de conduta, através do trabalho como princípio educativo permite ao adolescente ressignificar sua vida, reduzir as condições de vulnerabilidade social a que estão expostos, em sua região (como as drogas, criminalidade, fome, gravidez na adolescência, prostituição, etc).
- 1.2. O Programa de Trabalho da Parceria será ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:
  - a) registro por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na cláusula segunda.
  - b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na cláusula segunda.

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão. Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano 6



#### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves CNPJ: 13.071.253/0001-06

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E FINALIDADE

- 2.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO **DE PARCERIA**, o **MUNICÍPIO** efetuará o repasse de **R\$ 1.049.340,33 (Um milhão, quarenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e trinta e três centavos)**, de acordo com cronograma de desembolso previsto no Programa de Trabalho, sendo:
- 2.1.1. R\$ 1.024.337,82 (um milhão, vinte e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), em razão da captação efetuada para o projeto Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar 2021, sendo que deste montante ficará retido pelo MUNICÍPIO, em favor do FMDCA, o valor de R\$ R\$ 102.433,78 (cento e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor captado, conforme determinação da Resolução nº 001/2004, para aplicação nas prioridades estabelecidas pelo Conselho, relativas à criança e ao adolescente do Município de Presidente Tancredo Neves e o valor de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será destinado pela CFR-PTN, a título de comissão pela captação de recursos, ao agente captador, com fulcro na Resolução 04/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA
- 2.1.2. R\$ 127.436,29 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), referente ao saldo remanescente do Projeto Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar, referente ao Exercício de 2020, que será incorporará ao orçamento do Projeto Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar 2021 e sobre o qual não há previsão de retenção.

PROJETO 2021	VALOR R\$
Programa Tributo ao Futuro	R\$ 984.337,82
BB Gestão de Recursos- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A/ Programa Voluntariado BB/FIA	R\$ 40.000,00
VALOR CAPTADO	R\$ 1.024.337,82
Desconto previsto na Resolução nº 001/2004 (10% em favor do CMDCA)	R\$ 102.433,78
Saldo Remanescente do projeto 2020	R\$ 127.436,29
TOTAL DE REPASSE A CFRPTN	R\$ 1.049.340,33

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão. Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano 6



#### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves CNPJ: 13.071.253/0001-06

2.2. A liberação da totalidade dos recursos financeiros acima referidos está condicionada à disponibilidade de recursos em dotação orçamentária do próprio orçamento anual do **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados quadrimestralmente pelo **MUNICÍPIO** serão efetuados em conta corrente específica de titularidade da **CFR-PTN**, conforme dados abaixo:

Banco: Brasil

Agência: 4.147-5

Nº. da Conta Corrente: 14.569-6

**Título da conta**: Associação da Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves/ Projeto Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar.

- 3.2. Os recursos serão repassados conforme cronograma de desembolso do Programa de Trabalho, mediante transferência eletrônica à **CFR-PTN**, além do recibo e extrato bancário da conta corrente de titularidade do **FMDCA**.
- 3.3. O movimento financeiro dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** será efetuado mediante transferência eletrônica, assinada digitalmente e conjuntamente entre o gestor do FMDCA/Representante Legal e Ordenador Despesa ou por quem ele especialmente designar na forma estabelecida em seu Regimento Interno.
- 3.4. No momento do repasse dos recursos, caso o valor disponível em conta corrente do **FMDCA** seja inferior ao valor orçado no **Projeto Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultara Familiar** da **CFR-PTN**, a mesma poderá realizar pagamentos com recursos próprios ou recursos oriundos de outras parcerias, desde que, o parceiro social autorize, os quais serão reconhecidos como despesas efetivadas, desde que ocorram por conta de ações previstas no Projeto, que devem ser realizadas para não prejudicar o desenvolvimento do cronograma físico-financeiro pactuado.
- 3.5. Os recursos próprios ou oriundos de outras parcerias, quando utilizados pela **CFR-PTN** na situação do item 3.4, serão ressarcidos com os recursos da conta corrente específica do

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão. Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano 6



#### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves CNPJ: 13.071.253/0001-06

Projeto Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar e creditados na conta da Instituição, submetidos aos mesmos critérios de prestação de contas estabelecidos neste TERMO DE PARCERIA.

3.6. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE PARCERIA** e no Programa de Trabalho da **CFR-PTN** aprovado pelo **CMDCA**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. A **CFR-PTN** deverá aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste **TERMO DE PARCERIA**, conforme cronograma físico-financeiro do Programa de Trabalho aprovado, sendo, desde já, permitida a realização de pagamentos referentes a despesas previstas no cronograma até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento deste **TERMO DE PARCERIA**.
- 4.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CFR-PTN**, devendo constar a assinatura do Responsável Legal, atestadas e autenticadas pelo carimbo da parceria em que especifica o projeto, bem como acompanhado da declaração dos dirigentes responsáveis, certificando que o serviço foi realizado e/ou material foi recebido.
- 4.3. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.
- 4.4. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.
- 4.5. As despesas deverão ser comprovadas ao Parceiro com documentos autenticados, a exceção de documentos fiscais eletrônicos, devendo os originais serem arquivados na sede da **CFR-PTN** por, no mínimo, 05 (cinco) anos, caso não seja possível arquivar os originais, serão arquivadas as cópias dos documentos autenticados.
- 4.6. A **CFR-PTN** elaborará e apresentará ao **MUNICÍPIO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, na forma e nos prazos estabelecidos na Resolução nº. 1.421/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia que passa a integrar este **TERMO DE PARCERIA** e conforme exigências da Lei nº. 13.019/2014, no que for compatível.

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão. Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano 6



#### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves CNPJ: 13.071.253/0001-06

- 4.6.1. A prestação de contas anual, deve ser realizada até 30 (trinta) dias após a análise da última Prestação de Contas mensal pela Controladoria do Município referente ao mês de dezembro e seu retorno do Tribunal de Conta do Município e a qualquer tempo por solicitação do **MUNICÍPIO**.
- 4.7. Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos e/ou aprovados pelo **CMDCA** e constantes da Resolução TCM-BA nº: 1.421/2020.
- a) Relatório sobre execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, bem como se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originais da própria **CFR-PTN** e referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, assinados pelo contador e pelo responsável legal da **CFR-PTN**.
- c) Extrato da execução físico-financeira publicada na imprensa oficial do Município, de acordo com o modelo constante do anexo II do Decreto n<sup>0</sup> 3.100, de 30 de junho de 1999;
- d) Todos os documentos exigidos na Resolução nº. 1.421/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- e) Todas as Demonstrações Contábeis conforme artigo 15-B da Lei nº. 9.790/99.
- 4.8 Serão anexados à prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.
- 4.9 Se houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quarta, a **CFR-PTN** será notificada mediante telegrama ou ofício emitido pelo **MUNICÍPIO** e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para agendar visita a Prefeitura e efetuar, quando se fizer necessário, ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprido o aqui disposto, a **CFR-PTN** com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às penalidades estabelecidas no presente **TERMO DE PARCERIA**.
- 4.10. A ausência da prestação de contas no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades e ilegalidades na aplicação dos recursos, sujeita a **CFR-PTN** ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil e criminal, se for o caso.

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão. Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

№ 000921 Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano 6



#### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves CNPJ: 13.071.253/0001-06

4.10.1. Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA** devem ao tomarem conhecimento de tais irregularidades e ilegalidades, comunicarem imediatamente ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante Art. 12 da Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

5.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do Art. 10 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, constam do Programa de Trabalho proposto pela **CFR-PTN** e aprovado pelo **CMDCA**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pelo **CMDCA**, o qual emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho previstos na cláusula anterior, e o encaminhará ao **MUNICÍPIO**, até noventa dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente TERMO DE PARCERIA tem vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e tem efeitos retroativos a 01 de março de 2021, podendo ser aditado pelas Partes

### CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

8.1. O Termo de Parceria é regido pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, pela Lei Municipal nº 229/2011, de 14 de janeiro de 2011 e ainda pela Resolução Nº 1.421/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão. Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000921

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano 6



#### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves CNPJ: 13.071.253/0001-06

8.2. Aplica-se ainda ao presente Termo a Resolução nº 001/2004, de 30 de novembro de 2004, do CMDCA-PTN, o Edital nº. 02.2018, de 07 de agosto de 2018 e as Resoluções nº 02/2020 de 12 de maio de 2020, nº 03/2020, de 05 de junho de 2020 e nº 04/2020 de 11 de agosto de 2020, do CMDCA-PTN.

### CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte pelo Presente Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá ao **MUNICÍPIO** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves - BA, 29 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES Antônio dos Santos Mendes

CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES Thales Lage Lima

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão. Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000921

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano 6



#### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves CNPJ: 13.071.253/0001-06

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão. Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112